



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, QUINTA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2013 - Nº 3.980

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.906, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e no art. 4º das Resoluções CERH/TO 25, de 14 de outubro de 2011, e 37, de 19 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CASA CIVIL	03
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	05
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	08
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	10
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	10
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	14
SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER	15
SECRETARIA DA FAZENDA	15
SECRETARIA DA JUVENTUDE	16
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	17
SECRETARIA DA SAÚDE	20
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	23
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	23
DETRAN	26
PRODIVINO	31
NATURATINS	32
IPEM	34
RURALTINS	34
DEFENSORIA PÚBLICA	35
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	42
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	43
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	48

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade, no âmbito da gestão dos recursos hídricos e com vistas ao desenvolvimento das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, promover a:

I – viabilização técnico-econômico-financeira de programas de investimento;

II – consolidação das políticas públicas de estruturação urbana e regional.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda tem as seguintes competências:

I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO:

a) os atos de constituição e instalação da Agência da Bacia Hidrográfica;

b) a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica;

c) o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica em classes de uso e conservação;

d) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água da Bacia Hidrográfica;

e) as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;

III – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

IV – aprovar:

a) a proposta orçamentária anual da Agência da Bacia Hidrográfica e o respectivo Plano de Contas;

b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de recursos hídricos, na conformidade do respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

V – referendar convênios e contratos relacionados ao Plano de Bacia Hidrográfica;

VI – implementar ações conjuntas com o órgão competente do Poder Executivo com vistas à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagos, lagoas e lagoas;

VII – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

VIII – submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO o relatório semestral de suas atividades;

IX – requisitar dos órgãos e entidades representadas os meios, subsídios e as informações necessários ao exercício de suas funções;

X – solicitar o assessoramento, em matérias de recursos hídricos e preservação do meio ambiente, de entidades atuantes no setor.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê da Bacia Hidrográfica cabe recurso para o CERH/TO.

Art. 3º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda é constituído de representantes:

I – dos usuários da água das Bacias Hidrográficas cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituição de ensino e pesquisa, organização de entidades constituídas a pelo menos um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na Bacia Hidrográfica e, a convite do Comitê, de organismo federal atuante na região em matéria de recursos hídricos.

§1º Aos membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo reservam-se entre 20% e 40% das vagas do Comitê.

§2º O número e o critério de indicação dos representantes são definidos no Regimento Interno do Comitê criado neste Decreto.

Art. 4º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, segundo escolha definida em resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 5º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo aprovar o regimento interno do Comitê, a partir de proposta que elaborar em 90 dias, desde a posse de seus membros.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo é aprovada por dois terços dos membros da comissão Pró-Comitê.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélito Moura Facundes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL PARA A INTRODUÇÃO DE ARROZ FORTIFICADO NOS PROGRAMAS PÚBLICOS DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO E NA MERENDA ESCOLAR.	MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE TECHNICAL AND INSTITUTIONAL COOPERATION FOR THE INTRODUCTION OF FORTIFIED RICE IN PUBLIC PROGRAMS TO COMBAT MALNUTRITION AND IN THE SCHOOL LUNCH PROGRAM.
O Estado do Tocantins, e o Programa de Tecnologia Apropriada para Saúde – PATH, daqui em diante chamados PARTÍCIPES, CONSIDERANDO: que a PATH é uma organização internacional, sem fins lucrativos cuja missão é melhorar a saúde das pessoas em todo o mundo; a tecnologia <i>Ultra Rice</i>, um dos enfoques da PATH para resolver o problema da desnutrição, um projeto inovador de fortificação de arroz que fornece vitaminas e minerais essenciais; ainda, que, esta tecnologia, financiada pela Fundação <i>Bill & Melinda Gates</i>, é utilizada com grande sucesso no programa de merenda escolar em Sobral (CE), Dourados (MS) e Vespasiano (MG), bem assim na Colômbia, Costa Rica, Índia, Camboja, Burundi e Filipinas; que foram conduzidos mais de 30 estudos clínicos para avaliar a eficácia, aceitabilidade, estabilidade e segurança do projeto; a experiência de 10 anos da PATH em comercializar e implantar a tecnologia de fortificação de arroz no Brasil e em vários países do mundo. que a Secretaria da Agricultura e Pecuária, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria da Educação e Cultura visam erradicar a desnutrição por meio da utilização de abordagens inovadoras, de baixo custo e comprovadas; por conseguinte, o foco do ESTADO DO TOCANTINS em combater a desnutrição, por meio da introdução do arroz fortificado nos programas públicos de combate a desnutrição e na merenda escolar, como forma de tratar a deficiência de micronutrientes que impacta no desenvolvimento físico e cognitivo da população; finalmente, que os PARTÍCIPES identificaram áreas de potencial colaboração, ESTABELECEM, por meio deste Memorando de Entendimento, mecanismo de cooperação técnica e institucional com a finalidade de introduzir o arroz fortificado nos programas públicos de combate a desnutrição e na merenda escolar.	The State of Tocantins, and Program for Appropriate Technology in Health – PATH, hereinafter referred to as PARTIES, WHEREAS: PATH is an international, non-profit organization whose mission is to improve the health of people around the world; Ultra Rice Technology, one of PATH's approaches to solving the problem of malnutrition, is an innovative rice fortification technology that provides essential vitamins and minerals; The hereby technology is supported by the Bill & Melinda Gates Foundation. It has been used successfully in school lunch programs in Sobral, Ceará; Dourados, Mato Grosso do Sul and in Vespasiano, Minas Gerais. As well in Colombia, Costa Rica, India, Cambodia, Burundi and the Philippines; Over 30 clinical studies have been conducted to evaluate the efficacy, acceptability, stability and safety of the project; PATH has 10 years of experience in the marketing and implementation of the technology of fortified rice in Brazil and in several countries worldwide. The State Secretary of Agriculture and Livestock in partnership with the State Secretariat of Health and the State Secretariat of Education and Culture of Tocantins seek to eradicate malnutrition through the use of innovative, cost-effective, and proven approaches; Therefore, the Government of Tocantins wishes to focus on combating malnutrition, through the introduction of fortified rice in the public program to combat malnutrition and in the school lunch program in order to address micronutrient malnutrition, which impacts the physical and cognitive development of the population. Finally, the PARTIES having identified potential areas of collaboration,
SET FORTH, through this Memorandum of Understanding, a way of technical and institutional cooperation with the goal of introducing fortified rice in public programs to combat malnutrition and in the school lunch program.	